ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 5/2021
DE 26º DE JANEIRO DE 2021

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente, externo os cordiais cumprimentos de costume ao passo que submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei, que objetiva promover "concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal".

Dando cumprimento ao que preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, a previsão no Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, bem como na já existente Lei Complementar Municipal n°. 21/2016 é que se encaminha o presente Projeto de Lei que tem como finalidade fazer a Reposição Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

É de se consignar ainda as recentes alterações, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[1], do entendimento até então consolidado nos autos da Resoluções de Consulta n°. 30/2009, 32/2009, 11/2016 e 16/2016 que versavam sobre o tema, demonstrando que o projeto se encontra totalmente alinhado a essas recomendações.

Já com relação a Lei Complementar Federal n°. 173 é importante destacar que o "reajuste", compreendido na vedação do artigo 8º, inciso I, não contempla a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, mas, sim, real aumento de vencimentos, logo, o **o "reajuste" vedado pelo inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 deve ser entendido enquanto um efetivo aumento de valor da remuneração, em índice que não reflita a mera recomposição inflacionária**, não podendo ser negligenciado em razão de disposição infraconstitucional, por se tratar de valor remuneratório em face da instabilidade da moeda, vinculando apenas o índice ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

1 https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/51853/t/Pleno+aprova+resolu%E7%E3o+de+consulta+com+reexame+de+tese+sobre+RGA+de+servidores+p%FAblicos

Trata-se de uma medida habitual no âmbito do Município de Pedra Preta-MT e que vem sendo aguardada desde o início do exercício pelos servidores públicos, já com previsão não apenas na Lei Orgânica Municipal, Art. 74, e também na Lei Complementar Municipal n°. 21/2016, as quais foram limitadas ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE em decorrência das imposições máximas fixadas pela Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (a) Vereadores (a) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 26º de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 26º DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedra Preta autorizados a conceder revisão geral anual a remuneração dos servidores públicos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

Parágrafo único. No âmbito do Executivo Municipal a concessão será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Legislativo municipal a concessão será efetivada mediante Portaria do presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 26º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000463

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/26000463

Número / Ano	000463/2021
Data / Horário	26/01/2021 - 17:36:40
Ementa	Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha